



---

As alterações ao Regulamento Interno propostas pela comunidade escolar e analisadas em reuniões de Conselho Pedagógico de dia 9 e 30 de outubro de 2012, decorrem da publicação da Lei 51/2012 de 5 de setembro, Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Este documento constará dos anexos do atual Regulamento Interno da Escola Secundária Pedro Alexandrino

**Artigo 9º, ponto 1 do EAEE: Prêmios de mérito**

1 – Os prêmios de mérito destinam-se a distinguir os alunos que preencham um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.

2 – Os prêmios de mérito têm natureza simbólica ou material.

3 – A escola poderá estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir a atribuição dos prêmios de mérito.

4 - A entrega dos prêmios de mérito concretiza-se anualmente em cerimónia organizada especialmente para o efeito.

**Artigo 10º, ponto v do EAEE: Vestuário**

- a) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, da dignidade do espaço e da especificidade das atividades escolares.
- b) Considera-se adequado o vestuário que não consubstancie comportamentos de ofensa/atentado ao pudor, configurando no aluno uma atitude de desrespeito por si próprio ou pelos outros membros da comunidade escolar. Neste âmbito encontra-se interdito:

- o uso de boné, chapéu, carapuço ou gorro em espaços fechados;
- vestuário/calçado de praia;
- qualquer vestuário que evidencie roupa interior, ou permita a exibição de partes do corpo que possa ser considerada ostensiva e/ou provocatória;
- qualquer tipo de roupa com imagens ou expressões que possam ser consideradas agressivas ou obscenas.

**Artigo 11º, ponto 6 do EAEE: Processo Individual do Aluno**

- a) O processo individual do aluno pode ser consultado pelo próprio, pelos pais ou encarregados de educação do aluno menor, ou outros interessados devidamente autorizados pela direção, no horário de expediente e no espaço dos serviços administrativos da escola, com marcação prévia e na presença obrigatória de um técnico administrativo. O pedido de consulta do processo individual do aluno deverá ser feito por escrito e formalizado na Direção Executiva com a antecedência de dez dias, de acordo com o estipulado no Código de Procedimento Administrativo.

**Artigo 13º, ponto 5 do EAEE: Controlo da assiduidade, justificação de faltas e comunicação aos Pais/EE**

*“1 – Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina no terceiro ciclo e no ensino secundário, sem prejuízo do disposto no número seguinte.*

*2 – Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos, no regulamento interno da escola.*

*3 – Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.*

*4 – A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.*

*5 – Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.*

O DT deve verificar/ controlar a assiduidade dos alunos uma vez por semana; as justificações de faltas devem ser entregues ao diretor de turma no prazo máximo de três dias úteis. Os Encarregados de Educação devem verificar semanalmente as faltas dos seus educandos no sistema informático que a escola disponibiliza (ponto três do art.º décimo sétimo) ou contactando o diretor de turma na sua hora de atendimento.

- a) O diretor de turma deve comunicar, quinzenalmente, as faltas injustificadas aos Encarregados de Educação, pelo meio mais expedito.

**Artigo 14º, ponto 5 do EAEE: Faltas de pontualidade ou de material didático**

- a) Tramitação de faltas de pontualidade e de material para falta de presença:
  - i) Pontualidade. Recuperação do segundo toque aos dez minutos do primeiro tempo dos turnos da manhã e da tarde e aos cinco minutos

no início das restantes sequências de noventa minutos. Daqui decorrendo marcação automática de falta de presença por atraso.

- ii) Material. A falta do material didático será marcada pelo professor da disciplina sempre que a ausência daquele comprometa o desempenho e as aprendizagens do aluno. Este pode justificar até ao máximo de duas faltas por período e disciplina; a terceira falta tramita em falta de presença.
- iii) Excetua-se o caso do aluno que, comprovadamente, tenha dificuldades económicas que o impossibilitem de adquirir o material didático necessário.

**Artigo 16º, ponto 5 do EAEE:** *Tramitação conducente à aceitação da justificação, as consequências do seu eventual incumprimento e os procedimentos a adotar.*

- a) Neste ponto deverá manter-se os artigos sessenta e um e sessenta e dois do Regulamento Interno ainda em vigor.

**Artigo 16º, ponto 6 do EAEE:** *Medidas adequadas à recuperação da aprendizagem em falta, nas situações de ausência justificada às atividades escolares.*

- a) Nas situações de ausência justificada prolongada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem em falta. Assim
  - i) o aluno beneficiará de medidas específicas de apoio, quando se verifique ausência justificada, tendo em vista a recuperação de um eventual défice nas aprendizagens e nas ofertas formativas profissionalizantes a recuperação dos níveis mínimos da carga horária (90%);
  - ii) as medidas de apoio à recuperação das aprendizagens são propostas pelo professor da disciplina e implementadas por ele na sala de aula, ou por outro docente em espaço/projeto que se revele especificamente apropriado, dando disso conhecimento ao respetivo diretor de turma;
  - iii) o diretor de turma informa o encarregado de educação por escrito, bem como todos os professores do respetivo conselho de turma, sobre as medidas de apoio às aprendizagens definidas e realizadas.

**Artigo 18.º, ponto 2 do EAEE:** *Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos, no quadro daquela, no regulamento interno da escola.*

- a) De acordo com os normativos legais, os alunos têm de cumprir 90% da carga horária do conjunto dos módulos, nos casos dos cursos profissionais, e do total de horas atribuídas a cada disciplina/ACC, nos cursos de educação e formação (CEF) e cursos de educação e formação de adultos (EFA).
- b) Ultrapassado o limite acima referido, injustificadamente, aplica-se o previsto no ponto 5, do Artigo 20.º da Lei n.º 51/20212, de 5 de setembro.
- c) Se após ter excedido 10% do limite de faltas injustificadas, o aluno não comparecer às aulas, por algum dos motivos enunciados no Artigo 16.º do EAEE (*justificação de faltas*) ser-lhe-á dada a possibilidade de recuperar as aprendizagens de acordo com o previsto nos Regulamentos específicos das ofertas formativas profissionalmente qualificantes.

**Artigo 19º, ponto 5 do EAEE:** *Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa.*

- a) A terceira falta injustificada às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno da atividade em causa.

**Artigo 20º, ponto 3 do EAEE:** *As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico e previstas no regulamento interno da escola, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.*

- a) O aluno que viole o limite de faltas injustificadas pode ser obrigado, nos casos em se justifique, ao cumprimento de atividades de recuperação de aprendizagens ou de medidas corretivas, tendo em vista a sua integração escolar e comunitária, pelas quais o aluno e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
- b) As atividades de recuperação são definidas pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas em articulação com o diretor de turma, concretizando-se num Plano de Recuperação, cujo conteúdo e período de realização serão determinados pela situação concreta do aluno.
- c) As Atividades de Recuperação são preferencialmente cumpridas em casa sob a vigilância do seu encarregado de educação, em conformidade com o disposto no ponto 3 do Artigo 43.º e da alínea c) do ponto 2 do Artigo 44.º do Estatuto do Aluno.
- d) Em caso devidamente justificado, as atividades são realizadas no espaço escolar.
- e) O trabalho desenvolvido pelo aluno, nas atividades anteriormente referidas, será objeto de apreciação.
- f) As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem e as medidas corretivas apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso do ano letivo.

**Artigo 20º, ponto 6 do EAEE:** ... cabendo à escola definir no seu Regulamento Interno o momento em que as atividades de recuperação são realizadas bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

- a) As atividades de recuperação da aprendizagem concretizam-se num plano de recuperação, cujo conteúdo e período serão determinados pela situação concreta do aluno.
- b) As atividades de recuperação da aprendizagem devem ter início após a convocação dos encarregados de educação à escola.

**Artigo 20º, ponto 10 do EAEE:** *Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, o excesso grave de faltas pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas no regulamento interno que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.*

**Artigo 20º, ponto 11 do EAEE:** *Aplicar aos alunos maiores de 16 anos, o disposto nos n.ºs 3 a 9 do artigo 20.º, com as necessárias adaptações, quando a matéria não se encontre prevista em sede de regulamento interno.*

Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação do limite de faltas injustificadas pode dar também lugar à aplicação tanto de atividades de recuperação como de medidas corretivas que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.

**Artigo 21º, ponto 5 do EAEE:** *Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 20.º implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no regulamento interno da escola.*

- a) O aluno excluído por faltas só pode realizar o(s) módulo(s) em avaliação extraordinária, em setembro.
- b) A inscrição nestas provas implica o pagamento de uma propina estipulada anualmente pelo conselho administrativo.

**Artigo 21º, ponto 6 do EAEE:** *Definir as atividades a desenvolver no horário da turma (no 3.º Ciclo) ou das disciplinas (no Secundário) em que foi retido ou excluído por faltas.*

- a) O aluno deverá cumprir o seu horário escolar, na escola, em local a determinar.

**Artigo 24º, ponto 4 do EAEE:** *Aplicar as medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos do respetivo regulamento interno.*

- a) Todas as medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança dos professores no exercício das sua atividade profissional, e de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, visando ainda o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista a um desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

**Artigo 26º, ponto 2 do EAEE:** *Definir outras medidas corretivas, mas sempre no âmbito das finalidades prosseguidas (pedagógicas, dissuasoras e de integração) e sempre com natureza preventiva. Artigo 26º, ponto 9 do EAEE:* *Identificar as atividades, definir o local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida “realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade”.*

- a) Cooperar na preservação dos espaços verdes da escola.  
b) Colaborar na manutenção e conservação do bom estado dos equipamentos materiais.  
c) Integrar equipas de trabalho das assistentes operacionais no apoio ao desempenho de tarefas de ação e finalidades educativas.  
d) Participar na organização de atividades dos clubes/projetos da escola.  
e) Realizar trabalhos de natureza académica na biblioteca escolar.

**Artigo 26º, ponto 6 do EAEE:** *Identificar o tipo de tarefas a executar pelo aluno sempre que lhe seja aplicada a medida disciplinar corretiva de “ordem de saída da sala de aula”.*

A medida disciplinar de ordem de saída da sala de aula é uma medida **CAUTELAR** e por isso extraordinária; a sua aplicação implica a participação escrita ao diretor de turma e o encaminhamento do aluno para o Gabinete de Apoio e Prevenção (GAP).

De acordo com os pontos 5 e 6, do artigo 26º do EAEE e com o RI da ESPA:

- a) Ao aluno sujeito à ordem de saída da sala de aula **deve ser marcada falta injustificada** e conduzido **pela assistente operacional** do respetivo bloco para o **GAP**, onde será atendido por um professor, que, de acordo com a especificidade da ocorrência, intervirá do modo que considerar mais conveniente.

- b) No caso do Gabinete se encontrar fechado (**consultar o horário em anexo**), o aluno é conduzido à biblioteca para cumprir a tarefa indicada pelo próprio professor.

Para a existência de uma melhor articulação e eficácia no trabalho pretendido e desenvolvido pela equipa do GAP, os docentes deverão entregar, diretamente no GAP ou na gaveta existente na sala de diretores de turma, cópia da participação disciplinar entregue ao diretor de turma, no prazo de 24 horas após a aplicação da medida disciplinar de ordem de saída da sala de aula.

Enquanto espaço educativo de prevenção, o GAP está focalizado em três aspetos do ato educativo, nomeadamente:

- 1- Acolhimento de alunos que sejam sujeitos à medida disciplinar de ordem de saída da sala de aula [de acordo com as alíneas b), do ponto 2, do artigo 26º do EAEE e com o RI da ESPA];
- 2- Acompanhamento e encaminhamento de alunos sinalizados (tanto quanto possível e de acordo com os recursos disponíveis);
- 3- Realização de procedimentos ou processos disciplinares.

**Artigo 27º, ponto 2 do EAEE:** *Definir em protocolo escrito, os termos e condições do cumprimento da medida disciplinar corretiva de realização de “tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade” em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma coresponsabilizar-se.*

- a) Protocolo (a redigir) que constará dos anexos ao presente Regulamento.
- b) Este documento deverá conter os seguintes dados: identificação dos outorgantes, local e horário, definição de direitos e deveres, identificação da (s) tarefa(s), assinaturas (no caso de aluno menor, além da assinatura do mesmo, o encarregado de educação deverá também assinar).

**Artigo 32º, ponto 3 do EAEE:** *Determinar, em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva (plano de atividades pedagógicas).*

- a) Se o procedimento disciplinar concluir por ilícito grave cometido pelo aluno preventivamente suspenso, o discente não terá direito a uma avaliação de recuperação extraordinária.
- b) Se o procedimento disciplinar concluir por que o aluno preventivamente suspenso reúne condições atenuantes ao nível da assiduidade, do comportamento ou outras, deve ter direito a uma avaliação de recuperação extraordinária.
- c) Neste caso, prevê-se a fixação de um plano de atividades nos termos do ponto 5, do Artigo 28.º do EAEE.



- d) O diretor define os termos e condições da realização de um plano de atividades a realizar pelo aluno, durante a sua ausência.

**Artigo 35º, ponto 3 do EAEE:** *Definir a constituição e composição das equipas multidisciplinares.*

- a) As equipas a que se refere o presente artigo têm uma constituição diversificada, na qual participam docentes e técnicos detentores de formação especializada e ou de experiência e vocação para o exercício da função, integrando, sempre que possível ou a situação o justifique, os diretores de turma, os professores-tutores, a psicóloga do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO), a professora da Educação Especial e/ou outros técnicos e serviços especializados (ESPAJovem, Projeto SEI Odivelas, GAP) e os serviços de ação social escolar.
- b) *As equipas são constituídas por membros escolhidos em função do seu perfil, competência técnica, sentido de liderança e motivação para o exercício da missão e coordenadas por um dos seus elementos designado pelo diretor, em condições de assegurar a referida coordenação (...).*

**Artigo 36º, ponto 4 do EAEE:** *Pode prever a constituição de uma comissão especializada do conselho geral constituída, entre outros, por professores e pais ou encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator para efeitos de recurso sobre decisão final de aplicação de medida disciplinar.*

A comissão especializada será constituída por todos os membros do Conselho Geral, com exceção de qualquer elemento que tenha tido parte ativa no processo

**Artigo 48º, do EAEE:** *O regulamento interno, enquanto instrumento normativo da autonomia da escola, prevê e garante as regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objetivos do projeto educativo, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos alunos, a preservação da segurança destes e do património da escola e dos restantes membros da comunidade educativa, assim como a realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes.*

Código de conduta

- a) Estudar, participar e empenhar-se nas atividades escolares.
- b) Respeitar sempre as orientações, instruções e autoridade dos professores e do pessoal não docente.
- c) Agir de forma a garantir a harmonia da convivência escolar, com gestos e ações amistosas.
- d) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os elementos da comunidade educativa.
- e) Cumprir os deveres estipulados no Artigo 10.º do EAEE.

- f) Ser crítico e interventivo relativamente ao funcionamento da escola e em todos os assuntos que justificadamente forem do interesse da comunidade educativa.

**Artigo 49º, ponto 2 do EAEE:** O regulamento interno *pode dispor, na adequação à realidade da escola das regras de convivência e de resolução de conflitos na respetiva comunidade educativa, entre outras matérias, quanto:*

- a) *Aos direitos e deveres dos alunos inerentes à especificidade da vivência escolar;*
- b) *À utilização das instalações e equipamentos;*
- c) *Ao acesso às instalações e espaços escolares; e*
- d) *Ao reconhecimento e à valorização do mérito, da dedicação e do esforço no trabalho escolar, bem como do desempenho de ações meritórias em favor da comunidade em que o aluno está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela.*

**Artigo 53º, ponto 1 do EAEE:** *Indicar a forma e o local para consulta do RI por todos os membros da comunidade educativa.*

- a) O regulamento interno da escola é publicitado na página eletrónica da escola ([www.espa.edu.pt](http://www.espa.edu.pt)), na sala de diretores de turma, na associação de estudantes, na sala da associação de pais e encarregados de educação e na biblioteca escolar, sendo fornecido ao aluno, quando inicia a frequência na escola e sempre que o regulamento seja objeto de atualização.
- b) Os pais ou encarregados de educação devem, no ato da matrícula, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 43.º, conhecer o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral. (artigo 51.º do EAEE).

Entra em vigor dia sete de novembro de dois mil e doze e são-lhe aplicadas medidas excecionais e transitórias, a saber:

- a) Até à data de entrada em vigor do presente Regulamento Interno, as faltas injustificadas serão objeto de justificação excecional.
- b) Para efeitos de cumprimento da alínea anterior, as faltas serão comunicadas aos pais e ou encarregados de educação, em formulário específico, denominado "Justificação Excecional de Faltas", a ser assinado pelos próprios, revestindo assim termo oficial de responsabilidade.

**Aprovado em reunião de Conselho Geral de 6 de novembro de 2012**